



EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região, sito em Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 922, Patrimônio de São João Batista, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, realizado no Auditório II devido ao local ser amplo, ventilado e com o adequado distanciamento social entre os presentes, com a finalidade de se discutir e votar a ordem do dia constante do edital convocatório, publicado no jornal "Folha da Região", edição do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, página dois. O presidente do sindicato e da assembléia iniciou a explanação explicando a todos os presentes que a realização da assembléia na Sede Social (Auditório II) deve-se por razões de proteção a saúde, com as devidas medidas de segurança e higiene (uso de máscaras e álcool gel 70%), assegurando assim o cumprimento dos protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial da Saúde) e medidas sanitárias de controle de exposição ao risco biológico pela COVID-19. Em ato contínuo explicou também sobre a Lei nº 13467/2017 (Reforma Trabalhista) que veemente retirou de forma inconstitucional o custeio para manutenção das entidades sindicais através do fim do Imposto Sindical. A mesma lei também criou novas regras, dentre elas a possibilidade da inserção em norma coletiva flexível, estabelecendo que o negociado se sobreponha ao legislado, garantido dessa forma que o acordo coletivo por sua especificidade poderá negociar melhores benefícios através dos sindicatos, uma vez que o acordo irá se sobrepor ao legislado. Diante das inovações trazidas pela nova legislação, bem como, a necessidade de se custear a própria negociação coletiva (acordo propriamente dito), colocou-se em discussão que o acordo coletivo a ser firmado pelo sindicato abranja somente os filiados/associados da entidade que estão custeando de fato a negociação, sendo que aquele que não quiser participar estará coberto pela Convenção Coletiva de Trabalho, preservando assim a unicidade sindical. Posto em discussão e votação os presentes decidiram por unanimidade de que somente os filiados/associados terão direitos aos benefícios conseguidos pelo sindicato através dos acordos coletivos, pois não é justo contribuírem para manter a entidade/negociações e todos terem os mesmos benefícios, contudo sem ajudar a custear o sistema.

Restaram aprovados pelos presentes pertencentes ao Setor de Alimentação de Bebidas em Geral, para efeito de renovação da norma coletiva, com data base em maio, os seguintes itens e reivindicações:

- 1- Recuperação e melhoria do poder aquisitivo: sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2021, aplicar-se-á reposição dos índices inflacionários, no percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), tendo como parâmetro a inflação acumulada no período de maio/20 à abril/21, pelo INPC/IBGE, mais aumento real a título de melhoria do poder aquisitivo;
- 2- Salário normativo será corrigido pelo mesmo índice aplicado na correção salarial;
- 3- Programa de Participação nos Lucros e Resultados por força da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, as empresas pagarão a todos os seus empregados a importância de R\$ 1.808,72 (hum mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), com anuidade do sindicato em duas parcelas, uma de R\$ 904,36 (novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), e outra de R\$ 904,36 (novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) devendo a primeira ocorrer até o 5º dia útil do mês de dezembro/2021 e a segunda até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022. Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2021, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional, desde que o valor, após a apuração, não seja inferior ao convencionado;
- 4- Cesta Básica a todos os empregados mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser descontado do funcionário no máximo R\$ 1,00. A cesta básica conterà produtos de primeira qualidade: 2 latas de sardinhas; 10kg de arroz; 3kg de feijão; 5 latas de óleo; 3kg de açúcar; 1kg de sal; 3 pacotes de macarrão; 1kg de café torrado; 1kg de farinha de trigo; 2 pacotes de biscoito; 1 pacote de farinha de milho; 1 pote de extrato de tomate; 1 achocolatado; 1 pacote de 500grs de leite em pó; 500 gramas de charque/carne seca; 500 gramas de farinha de mandioca. As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmado com o sindicato, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação. A cesta básica poderá ser concedida através de Ticket Alimentação, desde que acordado com o respectivo sindicato, fica garantido o valor mínimo de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais). Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas, corrigidas pelos mesmos critérios/índices, objetos das negociações coletivas de trabalho. A concessão da cesta



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região

CNPJ 00.807.997/0001-96

www.stiao.com.br



BASE TERRITORIAL: ALTAIR - CAJOBI - EMBAÚBA - GUARACI - ICÉM - OLÍMPIA - SEVERÍNIA

SEDE - OLÍMPIA/SP: Av. Waldemar Lopes Ferraz, 922 - Centro - CEP 15400-000 - Caixa Postal 087
Pabx/Fax (17) 3281-4962 e 3281-1112 - Fone (17) 3281-1149 - e-mail: stiao@globocom.com / staliola@terra.com.br

básica/ticket alimentação não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais;

- 5- Manutenção das demais cláusulas pré-existentis;
- 6- Ratificação das reivindicações formuladas pela FETIASP (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo).
- 7- Concessão de poderes ao Sindicato para manter Negociações Coletivas, Celebrar Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Instaurar Dissídio Coletivo, a fixação de contribuição assistencial/negocial, e a multa por prática de atos desleais do empregador, pleiteando a manutenção das demais cláusulas nos moldes da Convenção Coletiva anterior.

Firmo presente.

Presidente - JOÃO ROBERTO STRINGHINI:

CPF(MF): 735.399.378-20

Secretário - MAURO ROBERTO SILVESTRE:

CPF(MF): 058.267.618-57

Advogado - GUSTAVO ALEXANDRE S. PESQUERO:

OAB/SP.: 205.555